



Aviso de Contratação Direta
(Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90035/2024	UNIDADE GESTORA(UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 107557/2024	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário	
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em bujões, códigos P-13 e P-45, em LOTE ÚNICO , com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.		
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORÁRIO DA FASE DE LANCES
www.compras.gov.br	16/09/2024	10:00 às 16:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		



Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, na hipótese do art. 75, inciso II, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em bujões, códigos P13 e P-45, em **LOTE ÚNICO**, com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

3.1.2.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta do Estado de São Paulo;

3.1.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.2.3. empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 4.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares e amostras, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

- 6.4.4.** Banco de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).
- 6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e, na ausência e subsidiariamente, mediante consulta pela Administração aos sítios oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a habilitação do fornecedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O(A) representante legal da empresa, legitimado(a) para assinar o contrato e o Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, deverá **possuir certificado digital (e-CPF) válido**.

8.2.1. Na impossibilidade do contrato e/ou Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.

8.2.2. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura eletrônica.

8.2.3. As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação, respeitadas as quantidades definidas, conforme item 7.2 do Anexo I - Termo de Referência.

8.3. Formalização do Termo do Contrato

8.3.1. Homologado o resultado desta contratação direta, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

8.3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início do fornecimento a ser emitida pelo Gestor.

8.4. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

8.4.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**)

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 9.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência.
- 9.3. Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 9.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 9.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.4. Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 9.5. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 9.6. Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 10.3. O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 10.4. Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, **com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá

ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

10.5. O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

10.5.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 10.2**.

10.5.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

10.5.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 10.1** será interrompido.

10.5.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

10.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

10.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

10.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

10.7. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

10.8. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

10.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

10.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 13.2.** Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação direta sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato, fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.
- 13.5.** É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

- 13.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 13.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 13.9.** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE:
- 13.9.1.** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 13.9.2.** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 14.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 14.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 14.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.2.** As providências dos subitens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I — Termo de Referência
- Anexo II — Modelo de proposta
- Anexo III — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo IV — Declaração Unificada
- Anexo V — Minuta de Termo de Contrato

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de cargas de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), códigos P-45 e P-13, com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é o fornecimento contínuo de materiais de consumo (Gás GLP em bujões), caracterizada como comum.

3. Quantitativo

3.1. **Lote único** – Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), códigos P-45 e P-13

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	QTDE. MENSAL estimada	QTDE. ANUAL estimada
01	10.0366	Gás GLP P-13	Bujão (13kg)	01	12
02	44.0036	Gás GLP P-45	Bujão (45kg)	01	12

* Diante da imprevisibilidade do consumo, poderá ocorrer variação para menos nas quantidades supramencionadas.

4. Prazo do Contrato

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

4.2. O início da vigência contratual será a partir da Ordem de Início do fornecimento a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Esta contratação visa atender à demanda de consumo do público interno da unidade administrativa e judiciária da Comarca de Campinas, as instalações existentes, no prédio, se dividem em mais de 400 salas e 31 conjuntos de cartórios. Abrigam mais de 31 varas, 51 magistrados (entre titulares e auxiliares) e cerca de 1.000 colaboradores diretos e indiretos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Aquisição de Bujão de 13 (treze) e 45 (quarenta e cinco) quilos de gás liquefeito de petróleo (GLP), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT (SEM VASILHAME).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Conquanto o Gás GLP seja obtido a partir de fontes não renováveis, como o petróleo e o gás natural, sua queima causa baixa emissão de poluentes se comparado a outras fontes de energia, além de possuir alta eficiência energética exigindo menor quantidade para oferecer o resultado esperado.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Locais de entrega

As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação, respeitadas as quantidades definidas, nos seguintes endereços:

Administração	Nomenclatura	Responsável	Endereço	Telefone
Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas	Cidade Judiciária - Campinas	Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo	Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana	(19) 2101-3102 / 2101-3113
Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas	Palácio da Justiça	Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo	Rua Regente Feijó s/n	(19) 2101-3102 / 2101-3113

7.2.2. Os dias e o horário de solicitação e entrega de BUJÕES serão de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h00 horas, considerando somente os dias úteis em que haja expediente normal na Cidade Judiciária, situada à Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jardim Santana - Campinas e no prédio do Fórum central, situado à Rua Regente Feijó s/nº – centro - Campinas.

7.2.3. Eventualmente e, em caráter excepcional, poderá ser necessário o atendimento aos finais de semana, feriados e dias sem expediente, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.2.4. A CONTRATADA será informada do fornecimento do(s) BUJÃO(ÕES), através da Requisição, conforme modelo de requisição deste instrumento Anexo I-A.

7.2.5. O(s) BUJÃO(ÕES) serão conferidos, quando de sua entrega e, se achados irregular, devolvidos à CONTRATADA que deverá, sem custos adicionais, substituí-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação.

7.2.6. O prazo de entrega é de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação oficial pela CONTRATADA.

7.2.6.1. Quando devidamente justificado e a critério da Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma vez por igual período.

7.2.7. O ateste de conformidade da entrega do(s) BUJÃO(ÕES) caberá à Diretoria de Serviço Geral de Administração do Fórum da Comarca de Campinas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os produtos definidos neste Termo deverão ser originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

8.2. Os produtos entregues deverão ser manuseados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

8.3. A Contratada será responsável por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

- **Área administrativas e/ou técnicas**

Unidade Demandante: DARAJ 4 – Campinas

Secretaria Responsável: SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento

Unidade Gestora do Contrato: Coordenadoria das Regiões Administrativas Judiciárias.

Fiscais de Contrato: Unidade Administrativa do Fóruns da Comarca de Campinas.

- **Protocolo de comunicação**

A comunicação com a Contratada será efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio dos e-mails corporativos do TJSP e pelo e-mail indicado na respectiva proposta comercial.

- **Recebimento Provisório**

O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos.

O recebimento provisório consistirá em rápida conferência quantitativa, em cotejo com o documento fiscal entregue pela Contratada.

- **Recebimento Definitivo**

O recebimento definitivo será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

O recebimento definitivo consistirá no ateste definitivo da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, o responsável pelo recebimento poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus para o Contratante.

- **Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

- **Acordo de nível de serviço**

Não haverá ateste parcial de Notas Fiscais/Fatura.

O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado pelo Fiscal do Contrato quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

- **Condições de habilitação e qualificação**

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

- **Hipótese de glosa**

As multas aplicadas, após o competente procedimento apuratório, poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente, devidos pelo Tribunal de Justiça à Contratada.

- **Sanções Administrativas**

- Serão adotados os seguintes percentuais de multa a serem aplicadas na hipótese de descumprimento contratual:

Descrição	Base de Cálculo	Empresa enquadrada como ME/EPP	Empresa não enquadrada como ME/EPP
Atraso injustificado de até 02 dias na entrega dos materiais	100% do valor do contrato	1% sobre a base de cálculo	2% sobre a base de cálculo
Atraso de 03 a 10 dias, na entrega dos materiais	100% do valor do contrato	3% de multa sobre a base de cálculo	4% de multa sobre a base de cálculo
Inexecução de até 50% da entrega ou da obrigação não cumprida	100% do valor do contrato	15% de multa sobre a base de cálculo	20% de multa sobre a base de cálculo
Inexecução de até 70% da entrega ou da obrigação não cumprida	100% do valor do contrato	20% de multa sobre a base de cálculo	25% de multa sobre a base de cálculo
Inexecução superior a 70% da entrega ou da obrigação não cumprida	100% do valor do contrato	25% de multa sobre a base de cálculo	30% de multa sobre a base de cálculo

Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação de multas não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.

A aplicação das sanções será apurada, mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente, devidos pelo Tribunal de Justiça à Contratada.

Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de proposta com menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Com base na média de valores apresentados em licitações realizadas por outros órgãos, obtidas em consultas aos sites Banco de Preços e PNCP, estima-se preliminarmente o valor total global de R\$ 6.250,44 para esta contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF e, posteriormente, inserida no processo de contratação, após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Tendo em vista tratar-se de aquisição de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se que a exigência da garantia contratual pode onerar desproporcionalmente os preços ofertados, portanto não será exigida garantia contratual (caução) na presente contratação.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. **Qualificação Técnico-Profissional** (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se não ser cabível a exigência de qualificação técnico-

profissional.

14.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.2.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se não ser cabível a exigência de qualificação técnico-operacional.

14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se não ser cabível a exigência de pessoal técnico.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios (as) funcionários (as) e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

15.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material, não se aplica a matriz de alocação de risco. Relatório de gestão de riscos anexado ao processo de contratação.

ANEXO I-A SOLICITAÇÃO DE BUJÕES DE GÁS	
SELECIONE O CÓDIGO	
P-13	P-45
	
LOCAL PARA A ENTREGA	
CIDADE JUDICIÁRIA	PALÁCIO DA JUSTIÇA
	
AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300 - JARDIM SANTANA	RUA REGENTE FEIJÓ, S/N – CENTRO
CONFERÊNCIA – SEÇÃO DE COPA	

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Telefone:

E-mail

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (A)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (B)	VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO C=(AXB)
1	Gás GLP P-13	Botijão (13kg)	1		12	-
2	Gás GLP P-45	Botijão (45kg)	1		12	-
TOTAL						-

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando o disposto no Anexo I - Termo de Referência
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 02 (duas) horas contados do recebimento da notificação oficial pela CONTRATADA.
- 4) Prazo de pagamento: 30 (dias) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Conta corrente de titularidade da empresa no Banco do Brasil: Ag.: _____ C/C: _____

_____, ____/____/____.

Identificação / Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO ____/2024

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta
Processo: 107557/2024
Tipo: Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*);
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*)
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (*inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) estar enquadrada como:
☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
☐ sociedade cooperativa;
☐ Outras.
- 5) inexistir em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme arts. 1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a aquisição de bujões de gás GLP, para a Comarca de Campinas, conforme autorização constante no **Processo nº 107557/2024**, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, do Provimento CSM nº 2.724/2023, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Resoluções CNJ nº 09/2005 e 156/2012, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu (cargo representante TJSP), o **Nome representante TJSP**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXXXXXXX e do C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, e a _____, estabelecida à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em bujões, códigos P45 e P- 13, com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

2.1- O produto objeto desta contratação deverá ser entregue, em conformidade com o item 3 do Anexo I – Termo de Referência:

Descritivo: Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), códigos P-45 e P-13;

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	QTDE. MENSAL estimada	QTDE. ANUAL estimada
01	10.0366	Gás GLP P-13	Bujão (13kg)	01	12
02	44.0036	Gás GLP P-45	Bujão (45kg)	01	12

2.2- Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues nos locais indicados abaixo, em conformidade com o subitem 7.2.1 do Anexo I Termo de Referência:

Administração	Nomenclatura	Responsável	Endereço	Telefone
Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas	Cidade Judiciária - Campinas	Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo	Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana	(19) 2101-3102 / 2101-3113
Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas	Palácio da Justiça	Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo	Rua Regente Feijó s/n	(19) 2101-3102 / 2101-3113

2.3- As aquisições e os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.3.1- Anexo I — Termo de Referência e seus Anexos;

2.3.2- Anexo II — Proposta Comercial.

2.3.3- Anexo III — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1-** A CONTRATADA deverá entregar o material, objeto desta contratação, no prazo de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação oficial pela CONTRATADA.
- 3.2-** A entrega dos itens, objeto desta contratação, deverão ser feitos nos locais indicados na Cláusula Segunda, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3-** Todos os produtos que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4-** Todas as embalagens deverão proporcionar a devida proteção durante o transporte e a estocagem, garantindo a integridade do material.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.5-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, *caput*.
- 4.1.6-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.6.1** - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.6 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.2-** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

- 6.4-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual devem ser realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e o preço total estão descritos no Anexo II – Proposta Comercial, deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

- 9.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NFe ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 9.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998.
- 9.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de XXX/XXXX/XXXX, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX**.
- 11.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa X.X.XX.XX, da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.
- 12.2 –** O início da vigência contratual será a partir da Ordem de Início do fornecimento a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 13.2-** Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.3-** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.
- 13.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas a CONTRATADA para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do

remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 13.7-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 13.9-** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.
- 13.10-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 13.11-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS

- 15.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato e do edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 15.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 15.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 15.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 15.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)